DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13553/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3806/2019
PROTOCOLO	: 1970653
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
INTERESSADO (A)	: GRANCIEL LUIZ DE OLIVEIRA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018.
CONTRATADO	: MARCELINO BESERRA NETO-ME ECOPEL !NO. E COM. LTDA-ME NV FRANCO COM. E SERV. DE INFO EIRELI
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (MELHOR QUALIDADE E MENOR PREÇO) EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM-MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ **105.067,32**
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Empresa	CNPJ	Valor Adjudicado (R$)
MARCELINO BESERRA NETO-ME	00.258.638/0001-27	10.425,50
ECOPEL !NO. E COM. LTDA-ME	11.928.775/0001-48	1.297,20
NV FRANCO COM. E SERV. DE INFO EIRELI	28.552.012/0001-48	49.344,80
MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA-ME	20.299.623/0001-14	43.999,82
Total		**105.067,32**

O objeto refere-se à aquisição parcelada de material de expediente (melhor qualidade e menor preço) em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Coxim-MS, conforme especificações e quantidades estabelecidas no edital e seus anexos.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Saúde, ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2018 (1ª fase), em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-4ªPRC-18435/2019 (fl. 224-225) manifestou-se nos seguintes termos:

> "Ante o exposto, este Ministério Público de Contas opina que o egrégio Tribunal de Contas adote o seguinte julgamento:
>
> I - pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 2/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c os artigos 121, inciso I, "a", e 124, I, ambos da Resolução TCE-MS nº 98, de 5 de dezembro de 2018;
>
> II - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/88."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para análise do procedimento licitatório especificado no relatório acima, nos termos do artigo art. 121, I do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, atende as normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 02/2018, celebrado entre o Município de Coxim/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 98/2018;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 98/2018.

É como decido.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

LHBAC